



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Diretoria do Foro

## DECISÃO SJMG-DIREF 56/2026

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas Estrutura Serviços e Engenharia Ltda. e JS Serviços e Conservação Ltda. contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 90024/2025 a empresa Soluções Facilities Ltda.

A Assessoria Jurídica da Diretoria do Foro, ASJUR/SJMG, apresentou manifestação detalhada, examinando os argumentos das recorrentes e as contrarrazões da empresa vencedora, concluindo pela inexistência de fundamentos jurídicos aptos a desconstituir o julgamento realizado pelo Pregoeiro.

Adoto integralmente, como razões de decidir, os fundamentos técnicos e jurídicos constantes da Manifestação ASJUR (ID 1630495), que passo a incorporar a esta decisão.

Com base no parecer:

- 1) Recurso da Estrutura Serviços e Engenharia Ltda.  
Não restou demonstrada interpretação equivocada do item 10.10.1.1 do Termo de Referência. A área técnica atestou o atendimento das exigências pela empresa vencedora, inexistindo vício ou irregularidade na habilitação técnico-operacional.
- 2) Recurso da JS Serviços e Conservação Ltda.  
A alegada incompatibilidade tributária não configura, por si só, vício material ou inexecutabilidade da proposta. A recorrente não comprovou inviabilidade econômica; e a responsabilidade por eventuais equívocos tributários é exclusiva da licitante, conforme orientação consolidada da AGU e do TCU. Também se concluiu inexistirem elementos que justifiquem diligências ampliadas ou desclassificação.

Diante do exposto, CONHEÇO dos recursos administrativos e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo a decisão do Pregoeiro que declarou como vencedora a empresa Soluções Facilities Ltda.

Determinações:

a) À SELIT, para que proceda à certificação da data de apresentação do recurso da empresa Estrutura Serviços e Engenharia Ltda., conforme recomendação 01 da ASJUR;

b) À SELIT e à SEGET, para que realizem diligência junto à empresa vencedora, com vistas à adequação formal da Planilha de Custos ao regime tributário efetivamente aplicável (Lucro Real), observada a vedação de alteração do valor global ofertado, sob pena de desclassificação, nos termos da recomendação 02 da ASJUR;

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**José Carlos Machado Júnior**  
Juiz Federal Diretor do Foro da SJMG  
*-documento assinado digitalmente-*



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior, Diretor do Foro**, em 20/02/2026, às 18:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1635737** e o código CRC **2ADE33C6**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG  
0003635-62.2025.4.06.8001

1635737v3